

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Marcelo Matos)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para dispor sobre a gratuidade para os acompanhantes de pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* é extensível a um acompanhante, quando necessário para o cuidado da pessoa portadora de deficiência.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, representou um passo importante para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, visto que passou a permitir que essas pessoas, quando comprovadamente carentes, tivessem direito à gratuidade no serviço de transporte interestadual. Trata-se de um grande avanço, pois, sem esse benefício, tais pessoas ficavam praticamente impedidas de realizar esse tipo de viagem.

Entretanto, a medida não demonstra ser suficiente, visto que, em muitos casos, as pessoas com deficiência necessitam de alguém para acompanhá-las. Sem esse cuidador, a viagem torna-se impossível, o que inviabiliza o benefício oferecido pela Lei 8.899/1994, uma vez que as famílias carentes não têm como pagar a passagem do acompanhante.

Este projeto de lei tem por objetivo, então, aprimorar a legislação vigente, de forma que o direito à gratuidade no transporte interestadual, assegurado à pessoa com deficiência, seja plenamente viabilizado.

Diante do alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os nossos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado MARCELO MATOS